

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019. **(Do Sr. BOCA ABERTA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis aos idosos em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Assegura aos idosos, fornecimento de fraldas descartáveis, desde que comprovada sua necessidade.

Parágrafo único: A comprovação da necessidade do uso de fraldas descartáveis poderá ser por meio de receita médica emitida tanto por um profissional da rede pública quanto por médico que atende em hospitais ou clínicas privadas, com apresentação do documento de identidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis aos idosos em âmbito nacional.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população idosa que necessita de usar fraldas, e com o alto custo das fraldas geriátricas, se caracteriza como verdadeiro fator impeditivo do exercício pleno da cidadania, não podendo mais o Estado se omitir no socorro às pessoas que vivem esta situação de flagelo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao mesmo tempo em que devem zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e idosos.

E, nesse campo específico, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com o objetivo, dentre outros, de garantir mínimo existencial à pessoa, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Não podemos conceber uma sociedade justa, pluralista, observante dos consectários lógicos da adoção da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, se um idoso enfermo não consegue receber do Sistema Único de Saúde fraldas descartável.

Assim, o dever do Estado de prestar saúde ao cidadão erige uma garantia fundamental, irremediavelmente ligada ao princípio da dignidade humana.

Garantir, por intermédio de tratamentos, a saúde dos indivíduos e a manutenção de sua vida, impõe ao Estado proporcionar ao enfermo uma existência digna.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2019.

Dep. BOCA ABERTA
PROS/PR

